

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 56

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 27 de março de 2014

## Erário não deve ser usado para ingresso da Copa 2014

Petrolina é o sétimo município a receber recomendação do MPPE

O Ministério Público de Pernambuco mais uma vez mostra-se atento à possibilidade de irregularidade do Poder Público com a proximidade da Copa do Mundo 2014. Assim, a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, por meio do promotor de Justiça Lauriney Reis Lopes, recomendou à gestão municipal de Petrolina e à Procuradoria Geral do município que se abstenham de adquirir junto à Fifa, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos, camarotes ou pacotes para os jogos do Mundial de Futebol.



Além dos municípios, o Estado também foi recomendado

O promotor de Justiça recomendou ainda ao Poder Executivo de Petrolina que oriente os secretários municipais a procederem de igual forma, por também serem ordenadores de despesas.

A recomendação foi um acolhimento da recomendação REC-PGJ nº 002/2014, visan-

do à proteção integral e preventiva do patrimônio público em razão da proximidade da realização da Copa 2014, que ocorrerá no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014.

**Administração Pública** - Recentemente, o Grupo de Trabalho da Copa do Mundo 2014 (GT Copa) do MPPE,

por meio dos promotores de Justiça Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Márcia Cordeiro Guimarães Lima, juntamente com o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, recomendou à Administração Pública Estadual Direta e Indireta que se abstivesse de adquirir ingressos para os jogos da Copa do Mundo. Os municípios de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife), Macaparana e Nazaré da Mata (Mata Norte), Orobó, Salgadinho e João Alfredo (Agreste Setentrional) também foram recomendados pelo MPPE para evitar a prática.

## PESQUEIRA

## Membros das UEX vão passar por capacitação

O prefeito de Pesqueira, Evandro Chacon, e a secretária municipal de Educação, Márcia Oliveira Paes, assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que sejam tomadas as providências necessárias para viabilizar a formação continuada de todos os membros das Unidades Executoras (UEX) das escolas públicas municipais. O documento foi elaborado pela promotora de Justiça Jeanne Bezerra.

Além da capacitação dos membros das UEXs, o TAC ainda prevê um cronograma dos encontros de formação para o ano de 2014 visando garantir a correta aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O cronograma deve ser apresentado ao MPPE em 30 dias e o prefeito deve enviar, peri-

odicamente, informações ao Ministério Público sobre a realização dos encontros de formação, inclusive com o envio de

**Unidades Executoras atuam junto ao Programa PDDE**

cópias de documentos comprobatórios.

A Lei 11.947/2009 prevê a formação dos gestores, Conselhos

Escolares e Integrantes das UEXs, preparando-os adequadamente para programar a utilização, uso e

prestação de contas dos recursos repassados pelo Governo Federal por meio do PDDE. O município, por sua vez, tem a obrigação de adequar sua atuação às normas que fundamentam o Programa, preparando profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar para atuar junto ao PDDE.

Caso o TAC não seja cumprido no prazo estipulado, poderá ser aplicada multa diária no valor de R\$ 600, até o efetivo cumprimento da obrigação.

## MULHERES CONTEMPORÂNEAS MPPE participa de Seminário em Barreiros

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), irá participar do seminário *Mulheres Contemporâneas: velhos desafios, grandes perspectivas*, no município de Barreiros (Mata Sul), no próximo dia 31, a partir das 9h. O coordenador do NAM, promotor de Justiça João Maria Rodrigues, ministrará a palestra *A Lei Maria da Penha e suas implicações no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. O evento é aberto ao público e é promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), sendo realizado no Campus Barreiros (Fazenda

Sapé, Zona Rural). O seminário faz parte do Programa Nacional Mulheres Mil e trata-se de uma proposta que alia educação profissional, por meio de cursos de formação inicial, com o fortalecimento da cidadania de mulheres em situação de vulnerabilidade social e com baixa escolaridade. O programa é desenvolvido em todos os campi do IFPE. O MPPE é parceiro nessa iniciativa, e além da palestra a ser proferida pelo promotor de Justiça João Maria Rodrigues, uma peça teatral que trata da Lei Maria da Penha também será apresentada.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## BOM CONSELHO

## MP cobra regularização de Conselho Tutelar

Com base em vistorias feitas pela Promotoria de Justiça do município de Bom Conselho (Agreste Meridional) que concluiu a necessidade de melhorias na estrutura física do Conselho Tutelar da cidade, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações ao Poder Público Municipal. De acordo com a promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara Siebra, a prefeitura não está oferecendo o suporte físico e material, necessários ao órgão.

Segundo os documentos, a Lei municipal nº 319/1997 (art. 134) determina que o Executivo Municipal destinará não só o espaço físico como também os recursos neces-

sários para o bom atendimento às crianças e adolescentes. A omissão da gestão municipal acarreta prejuízos à comunidade e aos jovens, além de ferir, também, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O MPPE recomendou ao município, portanto, que forneça, no prazo de 30 dias, a estruturação geral do prédio do Conselho. Deverá também ser disponibilizado veículo de forma permanente, abastecido diariamente, para ser utilizado pelos conselheiros, inclusive nos fins de semana. A prefeitura deverá providenciar, ainda, móveis, materiais de expediente, informática e limpeza.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 519/2014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº 106/2011, do departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 18168-6/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

**I- PRORROGAR** a validade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 827/2011 para fins de atuação junto aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

**II-** Atribuir aos servidores abaixo relacionados, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008:

1. Alessandro Barbosa Leal - Matrícula 187.935-9
2. Alexsandro Romão Batista da Silva - Matrícula 188.588-0
3. Alerrandro Cavalcante de Oliveira - Matrícula 188.026-0
4. Raíssa de Oliveira Santos - Matrícula 189.328-9
5. Paula Roberta Pereira Freire - Matrícula 188.886-2
6. Marconi Aurélio de Barros Matos - Matrícula 189.468-4
7. Vítor de Lucena Medeiros - Matrícula 189.109-0
8. Diego Henrique Cerquinha Monteiro - Matrícula 188.613-4
9. Ana Karine Mara de Brito Ferraz - Matrícula 188.787-4

**III -** Esta Portaria produzirá efeitos até o dia 30/04/2014, retroagindo ao dia 01/03/2014;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 520/2014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, atendendo ao que dispõe o Planejamento Estratégico 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a deliberação da 45ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 11/12/2013 que requisitou nova sistematização dos procedimentos da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

**RESOLVE:**

**I- PRORROGAR** a validade da Comissão instituída pela Portaria PGJ 075/2014 publicada em 08/01/2014 para fins de sistematização, cadastramento e informatização do Conselho Superior do Ministério Público com a seguinte composição: José Lopes de Oliveira Filho, Procurador de Justiça; Jose Bispo de Melo Coordenador de Gabinete – Promotor de Justiça; Simone Claudino de Oliveira, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula 177.694-0; Manoel Vilemen Silva Filho, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.925-1; Alessandro Barbosa Leal, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.935-9; José Augusto Bezerra dos Santos Junior, Técnico Ministerial, matrícula 188.942-7; Alexsandro Romão Batista da Silva, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.588-0; Bruna Barbosa de Oliveira, Técnico Ministerial, matrícula nº 189387-4, Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula 189.445-5; Maria das Graças Farias da Silva, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula 189.230-4 e Edilene Dantas da Costa, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula 189.148-0, sob a presidência do primeiro;

**II -** Retroagir seus efeitos financeiros ao dia 01 de março de 2014.

**III -** Esta portaria produzirá efeitos até o dia 30/04/2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de março de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 009/2014

#### GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da II Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Data: 31 de março de 2014 às 14h00  
Local: Sede da Circunscrição de Garanhuns – 5ª. Circunscrição  
Rua Joaquim Távora, S/N. Bairro Novo - Heliópolis Garanhuns-PE

Alexandre Augusto Bezerra  
Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Danielly da Silva Lopes  
Domingos Sávio Pereira Agra  
Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Elisa Cadore Foletto  
Francisca Maura Farias Bezerra Santos  
Francisco Dirceu Barros  
Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
José Francisco Basílio de Souza dos Santos  
Marcelo Greenhalgh de C. L. Penalva Santos  
Marcelo Tebet Halfeld  
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Mariana Cândido da Silva  
Marinalva Severina de Almeida  
Reus Alexandre S. do Amaral  
Romualdo Siqueira França  
Stanley Araújo Corrêa  
Welson Bezerra Souza

Recife, 17 de março de 2014

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça em Exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24/03/2014:**

**Processo nº 2011/89337**

**Interessada: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**

**Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar**

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e determino que os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº 004/2009, com seu anexo, sejam devolvidos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para o devido arquivamento. Façam-se as devidas anotações. Publique-se.

**Dia 24/03/2014:**

**Processo nº 2014/1469483**

**Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro**

**Assunto: Serviço Municipal de Transporte**

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e considerando que o objeto do referido procedimento foi atendido com a publicação da Recomendação PGJ nº 001/2014, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Encaminhem-se cópia deste despacho e da manifestação da ATMA à interessada. Arquivem-se os autos na ATMA-C. Publique-se.

Recife, 25 de março de 2014.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia 25/03/2014:**

**Processo nº 0047331-0/2013**

**Interessado Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça**

**Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca**

Acolho a Manifestação da ATMA, e nos termos do Pronunciamento da Corregedoria-Geral, determino o arquivamento do pedido de residência fora da comarca, diante da perda objeto, já que o Interessado foi removido para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto de Caruaru, ficando assim, prejudicada a análise do mérito. Publique-se. Oficie-se o Interessado, enviando-lhe cópias da Manifestação e do Despacho. Após, arquite-se.

**Dia 28/02/2014:**

**Procedimento Administrativo nº. 0019965-3/2013.**

**Interessado: Érico de Oliveira Santos, Promotor de Justiça.**

**Assunto: Averbação de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Piauí nos períodos de 12 de abril de 2004 a 17 de dezembro de 2004, e de 17 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2007, e ao Ministério Público do Piauí, no período de 17 de fevereiro de 2011 a 11 de dezembro de 2012, respectivamente, perfazendo um total de 698 (seiscentos e noventa e oito) dias, para fins de aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Procedimento Administrativo nº. 0039374-8/2013**

**Interessada: Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Procuradora de Justiça.**

**Assunto: Requer a efetivação da contagem do seu tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de serem encaminhadas cópias do presente Despacho e Manifestação, bem como da Certidão de Tempo de Serviço/ Licença - Prêmio à Interessada, Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, para que tome ciência da contagem do seu tempo de serviço, e também da relação de suas licenças-prêmios gozadas e não gozadas. Publique-se. Após, arquite-se.

**Dia 21/02/2014:**

**Procedimento Administrativo nº. 0040711-4/2013.**

**Interessada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, Promotora de Justiça.**

**Assunto: Reconsideração do PA SIIG nº 0006653-2/2013**

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de reconsideração do procedimento administrativo SIIG nº 0006653-2/2013 à Bela. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, tendo em vista que a mesma ainda não possui tempo de contribuição exigido pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, mesmo diante da nova certidão de tempo devidamente atualizada. Encaminhe-se à Interessada cópias do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, arquite-se.

Recife, 26 de março de 2014.

**Silvio José Menezes Tavares**  
Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou, por delegação, a seguinte decisão:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Portaria CGMP nº 004/2013, publicada no DOE de 15/02/2013.

(...)  
*Ex positis*, diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do(a) apontado(a) agente ministerial, DECIDO, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar.

Recife, 26 de março de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
**Delegação Contida na Portaria Por-Pgj N.º 1.067/2,012, Publicada no DOE de 14/06/2012**

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **34º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2014 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **14º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 004/2014 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 005/2014 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 006/2014 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **36º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 007/2014 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 008/2014 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 009/2014 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 010/2014 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital (Juizado Especial do Torcedor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **24 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 011/2014 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (25.03.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 226/2014**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
05.04.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria Auxiliadora V. de Oliveira Mônica Cristina Araújo Montenegro	João Cordeiro Sobrinho Adolfo Vilanova de Assis
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Teresinha de Jesus Morais Maria Luiza Duarte Araújo	Pedro Paulo Almeida Hora José de Sá Araújo
06.04.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Francisco de Souza Bonifácio Maria Auxiliadora V. de Oliveira	Severino José dos Santos Célio Ferreira Amâncio
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Josenildo Melquiades de Lima Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Heraldo Assis Rosa Lima Jessé Batista do Rego
12.04.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Roberto Aires V. Júnior Alessandro Barbosa Leal	Arugaigue Ferreira Lima Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Mucio Márcio Miranda Marinho Ismênia dos Santos Silva	Júlio Ferreira Guerra Filho Stevison Máximo Costa
13.04.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Regina Maria Queiroz de Lima Humberto B. Soares Filho	Décio de Carvalho Padilha José Borges da Silva Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Ronilson Araújo B. Figueiredo Fred Vasconcelos da Silva	José de Sá Araújo Severino José dos Santos
17.04.14	Quinta	13:00 às 17:00 hs	VS	Alexsandro Romão Batista da Silva Celina Angélica de Almeida Cruz	Jessé Batista do Rego Otniel Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Marli Menezes de Carvalho Sayonara Freire de Andrade	Wellington José de Almeida Júlio Ferreira Guerra Filho
18.04.14	Sexta	13:00 às 17:00 hs	VS	Hamilton Felix dos Santos Aristhon José C. dos Santos	João Cordeiro Sobrinho Jasson Luiz Gonzaga
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Severina Glaucinete S. da Silva Marli Menezes de Carvalho	Pedro Paulo Almeida Hora Décio de Carvalho Padilha

19.04.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Aristhon José C. dos Santos Severina Glaucinete S. da Silva	Severino José dos Santos Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Sayonara Freire de Andrade Hamilton Felix dos Santos	Heraldo Assis Rosa Lima José de Sá Araújo
20.04.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angelica de Almeida Cruz Alexandro Romão Balista da Silva	Arugaigue Ferreira Lima Pedro Paulo Almeida Hora
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Fred Vasconcelos da Silva Ronilson Araújo B. Figueiredo	Pedro Fidelis N. Filho Stevison Máximo Costa
21.04.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	VS	Humberto B. Soares Filho Regina Maria Queiroz de Lima	Décio de Carvalho Padilha Almir Douglas de Freitas
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Ismênia dos Santos Silva Múcio Márcio Miranda Marinho	José de Sá Araújo Severino José dos Santos
26.04.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Alessandro Barbosa Leal Roberto Aires V. Júnior	José Borges da Silva Filho Pedro Fidelis N. Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Josenildo Melquiades de Lima	Wellington José de Almeida Ismael Rodrigues Ferreira
27.04.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria Luiza Duarte Araújo Francisco de Souza Bonifácio	João Cordeiro Sobrinho Jasson Luiz Gonzaga
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Mônica Cristina Araújo Montenegro Teresinha de Jesus Moraes	Stevison Máximo Costa Décio de Carvalho Padilha

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 2272014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
02.04.14	Quarta	20:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Arugaigue Ferreira de Lima
02.04.14	Quarta	22:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Júlio Ferreira Guerra Filho
03.04.14	Quinta	A definir	José do Rego Maciel	Arruda	Ismael Rodrigues Ferreira
03.04.14	Quinta	A definir	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Décio de Carvalho Padilha
05.04.14	Sábado	A definir	A definir	A definir	Célio Ferreira Amâncio
06.04.14	Domingo	A definir	A definir	A definir	Denis Rodrigues de Lima
09.04.14	Quarta	19:30	José do Rego Maciel	Arruda	Cláudio Luiz Andrade F. Faccioli
12.04.14	Sábado	A definir	A definir	A definir	José Borges da Silva Filho
13.04.14	Domingo	A definir	A definir	A definir	Wellington José de Almeida
17.04.14	Quinta	21:50	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo
19.04.14	Sábado	A definir	José do Rego Maciel	Arruda	Jessé Batista do Rego
26.04.14	Sábado	A definir	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Júlio Ferreira Guerra Filho
26.04.14	Sábado	18:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Cleandro Zeferino Pessoa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 228/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Denis Rodrigues de Lima
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Pedro Paulo Almeida Hora
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Denis Rodrigues de Lima Ivanildo Nunes Soares
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Arugaigue Ferreira Lima
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Denis Rodrigues de Lima
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ivanildo Nunes Soares Roberto José da Silva
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira José Borges da Silva Filho

21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Denis Rodrigues de Lima Ivanildo Nunes Soares
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Arugaigue Ferreira Lima
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Denis Rodrigues de Lima

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 229/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **ABRIL DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deânges Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Joaquim S. Andrade Ginaldo Lira Vasconcelos
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deânges Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Joaquim S. Andrade Ginaldo Lira Vasconcelos
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Evandro Bezerra dos Santos Ginaldo Lira Vasconcelos
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Evandro Bezerra dos Santos Ginaldo Lira Vasconcelos
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Ginaldo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Ginaldo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Ginaldo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Ginaldo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Esposito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deânges Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Esposito Francisco dos Santos Ginaldo Lira Vasconcelos
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deânges Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Esposito Francisco dos Santos Ginaldo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araujo Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Juliana Pessoa Correa de Araujo	Serginaldo Antunes de Oliveira
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Juliana Pessoa Correa de Araujo	Josivaldo Alves de Souza
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araujo Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araujo M. Nascimento Isa Danielle de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Priscilla de Araujo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Magno Marcos Ferreira Frazão	-
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Magno Marcos Ferreira Frazão	-
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Maria das Dores Silva	-
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Maria das Dores Silva	-
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida Da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida Da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virginia Silvino dos Santos Viviane Barbosa de O. Nascimento	-
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virginia Silvino dos Santos Viviane Barbosa de O. Nascimento	-
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Luciene Virginia Silvino dos Santos	-
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B. S. Nascimento Núbia de Moraes Veras Brito	-
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B. S. Nascimento Núbia de Moraes Veras Brito	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Jonathan Santos Araújo
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Antônio Valci Chaves de Lima
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva Segundo José Alberto Basílio Monteiro
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos José Clélio de Lyra Júnior
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina Rodrigues Alfrânio Robespierre Soares
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Jairo Henrique Parente de Andrade
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Márcia Maria Teles de Brito
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade Antônio Valci Chaves de Lima
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Laura Cristina Rodrigues
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Miriã Ferreira Santos
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Alcides Antônio e Silva Segundo
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Osmário Gomes Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cássia Vilela Valença
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maira Jerônimo Ferreira
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Anderson Carvalho da Silva
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Cibebe de Azevedo Feitoza Lira
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Rogério Mendes Bernardo
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	Almir Douglas de Freitas Cláudio Luiz A. F. Faccioli
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides L. Araújo	Jurandi Oliveira da Silva Almir Douglas de Freitas
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Arnaldo José da Silva
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Josamy Xavier de Menezes	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Almir Douglas de Freitas Cláudio Luiz A. F. Faccioli
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Jurandi Oliveira da Silva João Cordeiro Sobrinho

21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides L. Araújo	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Arnaldo José da Silva
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	José Pedro Soares Silva Jurandi Oliveira da Silva
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Pedro Paulo Almeida Hora Cláudio Luiz A. F. Faccioli

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Christina Coimbra de Almeida Guedes	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
06.04.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Rafael Lucchesi Carneiro L. Monteiro Kildare da Silva Cunha	Otniel Lopes dos Santos José Carlos dos Santos
12.04.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Victor de Albuquerque Lima	Pedro Fidelis N. Filho Ibson Tavares de Araújo
13.04.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Maria Madalena da Silva França	Jasson Luiz Gonzaga Heraldo Assis Rosa Lima
17.04.14	Quinta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Ângela Maria Machado Cardoso	José Carlos dos Santos Ismael Rodrigues Ferreira
18.04.14	Sexta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Ibson Tavares de Araújo Adolfo Vilanova de Assis
19.04.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Christina Coimbra de Almeida Guedes	Otniel Lopes dos Santos José Carlos dos Santos
20.04.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Luiz Mário dos Santos Marcelino	Júlio Ferreira Guerra Filho Ibson Tavares de Araújo
21.04.14	Segunda	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Marcelo Lyra de Vasconcelos	Jasson Luiz Gonzaga Heraldo Assis Rosa Lima
26.04.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Altamir Barbosa de Lima	José Carlos dos Santos Otniel Lopes dos Santos
27.04.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Eduardo Coelho Jerônimo Fernando Ribamar Viana Neto	Ibson Tavares de Araújo Júlio Ferreira Guerra Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. Braga	José Francisco de Lima Filho
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Anaci Alves Pedrosa	José Francisco de Lima Filho
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Jandira de Souza Wanderley Patrícia Carneiro dos S. Braga	José Francisco de Lima Filho
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maria Áurea de Araújo Gomes Lucimar Ferreira da Silva	José Francisco de Lima Filho
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amom Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Petrônio Vicente de Lima	José Francisco de Lima Filho
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Elza de Lourdes O. de Andrade	José Francisco de Lima Filho
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes O. de Andrade Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Sérgio Silva da Costa
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonaldo da Silva
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonaldo da Silva
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	José Luis dos Santos
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Ana Tereza de Farias	José Luis dos Santos
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Jamerson Serafim de Moura	José Luis dos Santos
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa	
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Arnaldo Severino de Souza	-
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Valberes Sabino da Silva	-
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Itala Severino de Souza	-

21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo	-
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa	-
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Amaldo Severino de Souza Jamerson Serafim de Moura	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Sérgio de Castro Sato Buarque	Stevison Máximo Costa Décio de Carvalho Padilha
06.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Ubiratan Ferreira de Oliveira	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Célio Ferreira Amâncio João Cordeiro Sobrinho
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniilo Roberto P. Silva Santos Daniel Pena e Torres	Adolfo Vilanova de Assis Edson Hugo de Amorim
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Daniilo Roberto P. Silva Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Pedro Fidelis N. Filho
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Geovane L. Vasconcelos	Stevison Máximo Costa Célio Ferreira Amâncio
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Marcelo Mendes Monteiro	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mercia Karine O. Nascimento	Célio Ferreira Amâncio Jessé Batista do Rego
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Sérgio de Castro Sato Buarque Pablo Ferraz	Adolfo Vilanova de Assis Edson Hugo de Amorim
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Sérgio de Castro Sato Buarque	Jessé Batista do Rego Célio Ferreira Amâncio
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Ubiratan Ferreira de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Adolfo Vilanova de Assis

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
06.04.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
12.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque
13.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
17.04.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
18.04.14	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
19.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
20.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21.04.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
26.04.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27.04.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 230/2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob nº 11491-7/2014;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANTÔNIO JÚLIO BARRETO DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.035-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/10/2014, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 231/2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob nº 11720-2/2014;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **CARLOS LUIZ DE FRANÇA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 179.463-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2014, referentes ao 2º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 232 /2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob nº 11488-4/2014;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **HILDEGARDO PEDRO ARAÚJO DE MELO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.803-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2014, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 233/2014**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 150/2014, das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, protocolado sob nº 8375-5/2014;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.322-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 10/02/2014, tendo em vista a licença médica da titular, **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 187.711-9;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de março de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 25/03/2014**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2012**

**SILG Nº 0012793-4/2014**

**POR SGMP nº 515/2012**

**DESPACHO: Acato o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nº 009/2012, datado de 05 de novembro de 2012. No entanto, decido: I - pela responsabilização do servidor....., por infração ao disposto no Art. 193, incisos IV e VI, da Lei nº 6.123/68 (“dever de urbanidade”; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”), à vista do tratamento descortês dispensado aos servidores com os quais o processado laborava, como também, do rendimento insatisfatório do servidor, evidenciando de forma repetida e habitual, materializado na desatenção reiterada em relação às atribuições funcionais, o que redundava em cotidiano retrabalho, pelo que se lhe enseja a aplicação da penalidade prevista no art. 201 da lei Estadual nº 6.123/68 – **repreensão por escrito**; II – sejam os presentes autos, após o julgamento, remetidos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, para que se proceda às devidas anotações na Ficha Funcional do servidor imputado; III Após o trâmite acima, sejam os autos devolvidos a esta Comissão Processante, para arquivamento.**

Recife, 25 de Março de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**36ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na  
Região Metropolitana do Recife**

**PORTARIA Nº 011/2014**

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMÉDES	
AUTO Nº	2013/1078388
DOCUMENTO Nº	3843171

NOTICIANTE: CRISTIANE MARIA MOURA DA SILVA  
NOTICIADO: EMPRESA TRANSPORTADORA GLOBO LTDA.  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotória, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Reclamação apresentada contra a Empresa Transportadora Globo Ltda., segundo a qual os motoristas que fazem a Linha Vasco da Gama/Cabugá estão impedindo ou dificultando o acesso dos usuários que utilizam a carteira de livre acesso, além de outros abusos cometidos contra esses, segundo a noticiante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotória de Justiça;

3. Mantenha-se contato com o noticiante para que o mesmo informe se, após o Grande Recife Consórcio de Transporte ter informado que determinou a realização de treinamento para todo pessoal de operação da noticiada, o problema persiste. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 26 de março de 2014.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PP Nº: 14036-30**

**Nº. DOC: 3816299**

**Nº. AUTO: 2014/1493905**

**REPRESENTADO: “BLACK TIE CASA DE SHOWS”**

### RECOMENDAÇÃO 033/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I, II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”;

**CONSIDERANDO** que, segundo denúncia apresentada, restou informado o desrespeito ao artigo 23, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

**RESOLVE**, nos autos do Procedimento Preparatório nº 14036-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

**RECOMENDAR** à “**BLACK TIE CASA DE SHOWS**” que providencie, de imediato, o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o estatuído em seu artigo 23.

Oficie-se ao dirigente do estabelecimento em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PP Nº: 14035-30**

**Nº. DOC: 3816280**

**Nº. AUTO: 2014/1460782**

**REPRESENTADA: “AKRÓPOLIS CASA DE SHOWS”**

### RECOMENDAÇÃO 034/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29,

IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *“a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”*;

CONSIDERANDO que, segundo denúncia apresentada, restou informado o desrespeito ao artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 14035-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à **“AKRÓPOLIS CASA DE SHOWS”** que providencie, de imediato, o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente do estabelecimento em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PP Nº: 14034-30**  
**Nº DOC: 3816236**  
**Nº AUTO: 2014/1493892**  
**REPRESENTADO: “SALA DE DANÇAR CASA DE SHOW”**

**RECOMENDAÇÃO 035/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que *“a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”*;

CONSIDERANDO que, segundo denúncia apresentada, restou informado o desrespeito ao artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de meia-entrada nos eventos promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 14034-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à **“SALA DE DANÇAR CASA DE SHOW”** que providencie, de imediato, o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23 da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao dirigente do estabelecimento em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, para conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA-PE**

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**  
**Recomendação nº 001/2014**  
**ICP 013-1/2010 - 12ª**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014**

**Ref. EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO NA CIDADE DO RECIFE – Poluição atmosférica ocasionada por veículos de transporte urbano**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, ressalta-se o direito à qualidade do ar;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO que investiga a poluição atmosférica ocasionada pelo escapamento de gases oriundos da queima de combustível dos veículos de transporte urbano na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição atmosférica caracteriza infração penal prevista no arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que, “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la”;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adoção de providências imediatas no sentido de garantir o cumprimento da legislação do país e de se restabelecer o respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

**RESOLVEM RECOMENDAR:**

**1 - À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH)**

**a)** Que seja implementado o Plano de Controle de Poluição Veicular no Estado de Pernambuco, fixando-se prazo de 90 (noventa) dias para seu início;

**b)** que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital-PE, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da presente Recomendação.

Recife (PE), 24 de março de 2014

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 03/14 - 11ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 032/2012, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da demora na realização da cirurgia de coluna para correção de escoliose, tramita nesta Promotoria desde outubro de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 032/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. providencie o apoio administrativo contato com a representante, solicitando informações quanto à realização do procedimento cirúrgico de que necessita a usuária Larissa Lima da Silva.

Recife, 11 de março de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 02/14 - 34ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 083/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar irregularidades na suspensão de realização de cirurgias eletivas devido à possível inadimplência por parte da Secretaria Estadual de Saúde em relação ao pagamento dos profissionais anestesistas, tramita nesta Promotoria desde 29 de julho de 2013, tendo sido seu prazo para conclusão prorrogado em 18 de dezembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 035/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o Ofício nº 045/2014-34ªPJS (fls. 46) com as advertências de praxe.

Encaminhem-se os autos para os analistas ministeriais em Medicina para análise e pronunciamiento quanto à documentação acostada (fls. 50 - 60).

Recife, 24 de março de 2014

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 03/14 - 34ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 112/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de possíveis irregularidades na UPA Nova Descoberta, tramita nesta Promotoria desde 25 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 112/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamiento acerca da documentação acostada às fls. 117-189.

Recife, 24 de março de 2014

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 04/14 - 34ª PJS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 069/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar possíveis irregularidades na realização de exame de Ressonância Magnética no Hospital das Clínicas, tramita nesta Promotoria desde 10 de junho de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 035/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Encaminhem-se os autos para os analistas ministeriais em Medicina para análise e pronunciamiento quanto à documentação acostada (fls. 26 – 30).

Recife, 24 de março de 2014

**Helena Capela**  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02/2014**

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca de NAZARÉ DA MATA/PE, **DRA. JANINE BRANDÃO MORAIS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **AMUNAM – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE e do BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduita**.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a AMUNAM, através da sua Rádio Alternativa FM, realizará comemorações alusivas ao dia Internacional da Mulher e há a festa prevista para o dia 29/03/2014, nesta cidade de Nazaré da Mata/PE, com público estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento das festividades, dentre outros fatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

**CONSIDERANDO** que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais nesta cidade de Nazaré da Mata, mais precisamente na festa do 11.º Aniversário da Rádio Alternativa FM, que se realizará no dia 29/03/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar, para que o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 03 horas, do dia 30/03/2014;

II –Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

III – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;  
IV–Notificar o Conselho Tutelar sobre a realização do evento, para designar Conselheiro Tutelar de Plantão;

V- Compromisso de disponibilização de 10 (dez) banheiros públicos, acaso a Compromissária AMUNAN não consiga a disponibilização dos mesmos pelo patrocinador, desde que avisado 36 (trinta e seis) horas antes do início do evento;

VI- Providenciar e colocar à disposição do evento uma ambulância e uma equipe de atendimento para atuar durante o horário da festividade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMUNAN

I- A festa acontecerá no período de compreendido entre 08:00 horas do dia 29/03/2014 até 03:00 horas do dia 30/03/2014;

II - Providenciar, com o apoio da Polícia Militar para que o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 03 horas, do dia 30/03/2014;

III- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

IV - abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, a?xando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

V- Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

VI- Providenciar a presença de representantes do Corpo de Bombeiros, para prestar o serviço que for necessário durante a realização do evento;

VII- Encaminhar cópia do presente TAC à Delegacia de Polícia local;

VII – Providenciar a iluminação da Rua das Flores.

#### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

I- Disponibilizar efetivo policial para manutenção da segurança e da ordem durante a realização da festa, no período compreendido entre 20:00 horas do dia 29/03/2014 até 03:00 horas do dia 30/03/2014.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Nazaré da Mata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, em quatro vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nazaré da Mata, 26 de março de 2014.

**Janine Brandão Moraes**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**Wester Robson Albuquerque Gonçalves de Oliveira**  
Assessor Técnico Especial da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

**Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira**  
Coord. Executiva da Amunan

**Ramona Tavares Lemos**  
1.ª Tenente do Batalhão da Polícia Militar de Nazaré da Mata

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**PORTARIA - IC Nº 048/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **017/2012** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **NOTÍCIA JORNALÍSTICA**, e, como Representado (a) (s), **CONSTRUTORA TENDA**, instaurado com o objetivo de **averiguar indícios de prática abusiva contra os consumidores**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de março de 2014.

**Édipo Soares Cavalcante Filho**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo  
7jab

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2014

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal titular da Promotoria de Justiça de Ibimirim, **Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Ibimirim, **Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Avenida Manoel Vicente, nº 214, centro, Ibimirim/PE, a seguir denominado **COMPROMISSARIO** acompanhado e assistido pelos Assessores Jurídicos **LUIZ ALMEIDA, OAB-31.786 PE, RAONY CRISPINIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Sr. Secretário de Administração DAILTON FÁBIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 756.601.304-10, residente na Rua 02, nº 58, loteamento Angelo Gomes Lima, Ibimirim/PE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 24/2014, com fundamento nos artigos 1º, II e II, art. 29,I e 127, caput, ambos da Constituição da República-CR, art. 27, Parágrafo único, t, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Art. 37, caput/CR);

**CONSIDERANDO** que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, II/CR);

**CONSIDERANDO** que as ações da Administração Pública devem ser pautadas por diversos princípios, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ibimirim/PE realizou concurso público em 2012;

**CONSIDERANDO** que foram impetrados diversos Mandados de Segurança pelos aprovados no aludido certame, cujo objeto é a nomeação e posse imediata nos cargos que em foram aprovados dentro do número de vagas previstos no edital, cuja segurança foi concedida por decisão da MM Juíza de Direito da Comarca de Ibimirim/PE;

**CONSIDERANDO** que a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no dia 21 de março de 2014, através do Ofício nº SEC/ADM nº 096/2014 que informa a existência de candidatos classificados e aprovados dentro do número de vagas, mas ainda não nomeados;

**CONSIDERANDO** que a regular aprovação em concurso público em posição classificatória na compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame;

celebram os presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições,

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objeto o compromisso de nomear, dar posse e exercício aos candidatos classificados e aprovados dentro no número de vagas previstas no Edital de Concurso Público nº 001/2012 até o dia 01 de julho de 2014.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS:

Obriga-se o compromissário a:

1 - Prorrogar a validade do concurso público em questão pelo prazo de 2 anos, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2012;

2 – realizar, conforme cronograma abaixo, nomeação, posse e exercício de todos os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas no Edital nº 001/2012:

NOMEAÇÃO ATÉ O DIA 12 DE JUNHO DE 2014  
POSSE/EXERCÍCIO ATÉ O DIA 01 DE JULHO DE 2014

3 – a escolha da respectiva lotação será feita mediante convocação conjunta, observada rigorosamente a ordem de classificação, NO PERÍODO DE 12 DE JUNHO DE 2014 A 01 DE JULHO DE 2014, informando-se a esta Promotoria de Justiça o cronograma discriminado por cargo, observado o item 02;

5 – realizar a nomeação, posse e exercício imediatos dos candidatos aprovados dentro do número de vagas que for determinada por decisão judicial, comunicando ao Poder Judiciário, nos autos do respectivo processo, o cumprimento da decisão judicial. Nessa hipótese ficará o candidato à disposição da respectiva secretaria municipal até que seja realizada a convocação conjunta para a escolha da respectiva lotação prevista no item 03;

8 – Cumprido o item 02, informar a esta Promotoria de Justiça o quantitativo de cargos de provimento efetivo que restaram vagos, no prazo de 10 dias;

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO:

Caberá ao Compromitente fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tornando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

#### CLAUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO:

A inobservância por parte do COMPROMISSARIO de qualquer item da CLAUSULA SEGUNDA constante neste TAC implicará no pagamento de multa pessoal e diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ibimirim, corrigido monetariamente a partir da data do descumprimento, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais, se for o caso, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

#### CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLAUSULA SETIMA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Ibimirim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

2- O presente TAC não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Ibimirim, 25 de março de 2014.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
Promotora de Justiça

**José Adauto da Silva**  
Prefeito do município de Ibimirim

**Dailton Fábio de Almeida**  
Secretário de Administração

**Luiz Almeida**  
Assessor Jurídico

**Raony Crispiniano Fernandes de Oliveira**  
Assessor Jurídico

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Ibimirim, **DRA. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por **JOSÉ ADAUTO DA SILVA**, prefeito municipal; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo **Sub-Comandante do Pelotão de Ibimirim - PM/PE - Sargento Leonardo Alexandrino da Silva**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo **delegado municipal de polícia civil**

Bel. **Henrique José Ferreira de Paiva**, e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pela conselheira **Maria Aparecida do Nascimento**, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** – que o município de Ibirimir tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (paícos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Ibirimir, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc) , mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 18:00hs, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 12:00 hs, inclusive, com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes.

**Parágrafo único:** por exceção, considerando as peculiaridades do caso, **durante a FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTONIO**, que se realiza **todos os anos no período de 01 de junho a 12 de junho**, providenciar o **encerramento e desligamento** de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, **no máximo, às 04:00 hs, nos dias de QUINTA, SEXTA E SABADO, 11 DE JUNHO E 12 DE JUNHO**, inclusive, com encerramento do funcionamento de bares/barracas e restaurantes.

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Colocação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da festividade, sendo de no mínimo 06 aparelhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

**CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Ibirimir como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Ibirimir, 25 de março de 2014.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**  
Promotora de Justiça

**Jose Aduino da Silva**  
Prefeito do Município de Ibirimir

**Sargento Leonardo Alexandrino da Silva**  
Sub- Comandante do Pelotão de Polícia Militar/Ibirimir

**Henrique José Ferreira de Paiva**  
Delegado Municipal de Polícia Civil

**Maria Aparecida do Nascimento**  
Representante do Conselho Tutelar

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA**

**PORTARIA nº 001/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça visando apurar a existência de eventual má aplicação na gestão dos recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, exercício 2004.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício.

Determina-se que na sequência que seja reiterado o ofício encaminhado à Prefeitura Municipal.

Itaíba/PE, 25 de março de 2014.

**Edeilson Lins de Sousa Junior**  
Promotor de Justiça

**Marcelo Tebet Halfeld**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 002/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça visando apurar a existência de eventual má aplicação na gestão dos recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, exercício 2003.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício.

Determina-se que na sequência que seja reiterado o ofício encaminhado à Prefeitura Municipal.

Itaíba/PE, 25 de março de 2014.

**Edeilson Lins de Sousa Junior**  
Promotor de Justiça

**Marcelo Tebet Halfeld**  
Promotor de Justiça

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

## PORTARIA 02/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, em exercício cumulativo na **4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pela *Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

COM ALICERCE nos seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1. a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

2. a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Governança)*;

3. conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Ombudsman do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

4. a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988, *princípios que também devem ser observados por pessoa jurídicas de direito privado que recebam recursos públicos para determinadas finalidades*;

5. a existência do **Procedimento Preparatório 005/2009**, em trâmite na 4ª PJ Cível de Camaragibe, até o momento não concluído, que apura denúncia de desmandos administrativos e/ou indevida aplicação de recursos públicos pela CRECHE COMUNIDADE INFANTIL QUEM ACOLHE O MENOR, exercícios de 2003 a 2008;

**CONVERTE**, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007 e do art. 22 da Resolução CSMP-PE 001/2012, este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, reuniões, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar, conforme o caso, a *propositura de Ação Civil Pública; Ação Civil por ato de improbidade administrativa, outras medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação*, nos termos da lei.

Desde logo, **determina** este Representante Ministerial o seguinte:

1. remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**.

3. afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

4. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 27 de MARÇO de 2014.

**Salomão Abdo Aziz Ismail Filho**  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

## PORTARIA 03/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, em exercício cumulativo na **4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pela *Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 001/2012 do Conselho Superior do MPPE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

COM ALICERCE nos seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1. a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/88);

2. a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a *transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Governança)*;

3. conforme o art. 127, *caput*, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (*Ombudsman do Povo*), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

4. a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988, *princípios que também devem ser observados por pessoa jurídicas de direito privado que recebam recursos públicos para determinadas finalidades*;

5. a existência do **Procedimento Preparatório 025/2011**, em trâmite na 4ª PJ Cível de Camaragibe, até o momento não concluído, que apura denúncias de desmandos administrativos e/ou indevida gestão de recursos públicos pela RÁDIO CAMARÁ FM, referente aos exercícios de 2007 a e 2011;

**CONVERTE**, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007 e do art. 22 da Resolução CSMP-PE 001/2012, este **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, reuniões, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar, conforme o caso, a *propositura de Ação Civil Pública; Ação Civil por ato de improbidade administrativa, outras medidas judiciais/extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação*, nos termos da lei.

Desde logo, **determina** este Representante Ministerial o seguinte:

1. oficie-se à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE para que informe, apresentando os documentos pertinentes, qual o fundamento jurídico do pagamento de R\$ 17.149,72 ao senhor SAEL SOARES LIMA, entre os exercícios de 2009 e 2011;

2. oficie-se ao MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, requisitando informações a respeito do repasse de recursos públicos, entre os exercícios de 2007 e 2011, para a SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM;

3. remeta-se cópia desta portaria ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, através do meio eletrônico (*e-mail*), para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (*e-mail*), se possível, ao **Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco**, para ciência e divulgação entre os demais **Conselheiros**; ao **Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e ao **Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE**.

5. afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe (PE);

6. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Camaragibe (PE), 27 de MARÇO de 2014.

**Salomão Abdo Aziz Ismail Filho**  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA  
-DIREITOS HUMANOS-

ARQUIMEDES N.º 869558/2012

## PORTARIA Nº. 007/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 300/2013, datado de 27/09/2013, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude, que encaminhou os autos do Procedimento Preparatório n.º 008/2011, instaurado com o objetivo de averiguar as condições físicas e pedagógicas das escolas públicas municipais e estaduais de Olinda/PE;

CONSIDERANDO o contido na promoção de redistribuição, a qual entendeu ser competência da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, atuar nas demandas relativas à defesa da educação, conforme interpretação conjunta da Resolução CPJ n.º 001/2002 e da Portaria n.º 184/2000, Anexo Único, item III;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

## RESOLVE

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

**I-** Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**II-** Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**III-** Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

**IV-** A servidora atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

**V-** Que os procedimentos referentes ao mesmo objeto destes autos sejam transformados em ANEXO do presente Inquérito Civil, relativamente a cada unidade escolar do ensino público municipal e estadual de Olinda/PE, com numeração crescente e subsequente, procedendo-se com a sua respectiva baixa dos registros e no sistema de gestão de autos Arquimedes.

**VI-** Cumpra-se.

Olinda, 25 de março de 2014.

**Maria Célia Meireles da Fonsêca**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO/PE

INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO o teor das declarações da Sra. Severina Agnez da Silva Nascimento Pereira, prestadas nesta Promotoria de Justiça na data de 07/03/2014, em que relata situação de desídia no atendimento dispensado a sua irmã Maria José da Silva Nascimento Ferreira por servidores públicos da Unidade Mista de Saúde de Calçado, que pode ter acarretado a morte do neonato filho da paciente;

CONSIDERANDO que o servidor público, seja lá qual for seu cargo ou sua função, tem o dever de desempenhar "suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas e honestas, notas marcantes do caráter do homem (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2006);

CONSIDERANDO que os servidores públicos, de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício de suas obrigações funcionais (art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que o dever de observar a legalidade e de ser eficiente implica na obrigação de ser zeloso e empenhado no exercício de seu mister, sujeitando-se aos mandamentos da lei e deles não se podendo afastar ou desviar, uma vez que, afastando-se da lei ou dela se desviando, o servidor público assume o risco de expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal;

CONSIDERANDO que os fatos objeto da investigação apontam para a ocorrência, em tese, de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da legalidade e eficiência, vez que, ao que parece, dentre outras irregularidades, as pessoas de "Eliane" e "Luciana" realizaram diversos procedimentos (tais como o "parto", episiotomia, episiorafia, anestesia local, aplicação de medicamentos etc.), sem qualquer acompanhamento ou orientação médicos, para a paciente Maria José da Silva Nascimento Ferreira .

## RESOLVE:

**INSTAURAR** o competente e necessário **INQUÉRITO CIVIL** para a completa averiguação dos fatos, promovendo a coleta de outras informações, realização de perícias e visitas, sem prejuízo de outras diligências necessárias à apuração dos fatos denunciados, nos termos da legislação pertinente, devendo, para tanto, preliminarmente, serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

fica nomeado o servidor público Adilson Romero da Silva Melo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2) registro desta Portaria no sistema Arquimedes, a autuação (com os documentos que a acompanham) e a publicação desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 30 dias, bem como a remessa, por meio eletrônico, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao respectivo CAOP; expedição de ofício ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde Municipal e ao Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde, com cópia anexa desta Portaria, para que dela tomem conhecimento.

expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, com prazo de 10 dias, requisitando- lhe informação do nome do Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde, com fotocópia do ato administrativo que resultou em sua nomeação.

5) expedição de mandado de intimação em face dos servidores públicos de nome "Eliane", "Luciana", "Zenilda", "Jocasta" e "Luíza", lotados na Unidade Mista de Saúde de Calçado, para que compareçam à Promotoria de Justiça na data de 20/03/2014, às 14:00h, a fim de prestar esclarecimentos nos autos do presente Inquérito Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Calçado, 18 de março de 2014.

**Jorge Gonçalves Dantas Júnior**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

## PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-013/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2014.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento visa averiguar a regularidade da transferência de concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no município de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) após a respectiva atuação como inquérito civil voltem os autos conclusos para apresentação de relatório.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de março de 2014.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

**PORTARIA Nº 021/2014**  
Arquimedes auto nº 2012/932742  
Doc nº 3822571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº

7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 029/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na coleta de lixo praticadas pela Prefeitura Municipal de Gravatá, de modo a causar transtornos à população e aos turistas, além de danos ao meio ambiente e à saúde da população;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se o despacho datado de 11/03/2014, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 21 de março de 2014.

**Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 001/2014**  
Arquimedes nº 2012/1708976

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 002/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possíveis irregularidades trazidas pelos Conselheiros Tutelares, referente a falta de recursos aos órgãos da Administração Municipal, no tocante à Lei Orçamentária Municipal e previsão de recursos necessários ao funcionamento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

VI- Informe a colega Promotora sobre o ocorrido e a deliberação procedida na reunião do dia 22/11/2013, em face da certidão de fl. 263, dos autos.

Gravatá, 24 de março de 2014.

**Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA nº 006/2014**

A representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, que submetem os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/1993, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, II, da Lei de licitação admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante dispensa da licitação, na hipótese de outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o resultado de auditoria referente à análise do procedimento de contratação de shows musicais em comemoração à festa junina do ano de 2012 em Água Preta/PE, apresentado pelo analista ministerial – Contator, que concluiu "pela INCONFORMIDADE do referido processo por inexigibilidade e o contrato daí decorrente;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992 e, ainda, crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mais diligências para a plena apuração dos fatos referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com a finalidade de investigar os fatos noticiados, visando à defesa do patrimônio público;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes Bernardo para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR:

1. Expedição de ofício ao Município de Água Preta, para dar conhecimento da presente Portaria, bem como para encaminhar, no prazo de 15 dias, o nome e qualificação da comissão permanente de licitação no ano de 2012;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Água Preta, 26 de março de 2014.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FEVEREIRO DE 2014. PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
<b>01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO</b>	02	28	28	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 295367-1 (04/02/2013) E Nº 246169-4 (08/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCUPIÃO COLETIVO.
<b>02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE</b>	01	26	27	-	-	
<b>03ª - MARIA HELENA NUNES LYRA</b>	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.
Convocado: Dalza Maria Azevedo Cavalcanti	-	28	28	-	-	
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	15	-	04	-	11	
<b>04ª - MARIA BETÂNIA SILVA</b>	03	29	32	-	-	
<b>05ª – MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA</b>	-	-	-	-	-	FÉRIAS ATÉ O DIA 21 DE FEVEREIRO. CONVOCAÇÃO DO CNMP NOS DIAS 24 E 25 DE FEVEREIRO.
<b>06ª – IVAN WILSON PORTO</b>	-	25	25	-	-	
<b>07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>	-	25	25	-	-	
<b>08ª – ITAMAR DIAS NORONHA</b>	09	16	15	-	10	FÉRIAS ATÉ O DIA 14 DE FEVEREIRO. UM PROCESSO Nº 0244179-2 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCUPIÃO COLETIVO.
<b>09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	02	-	-	-	02	DOIS PROCESSOS PENDENTES Nº 0313518-8 (29/08/13) E 0306372-1 (26/09/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCUPIÃO COLETIVO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	29	29	-	-	
<b>10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS</b>	02	12	14	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 14 E 28 DE FEVEREIRO.
<b>11ª – DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA</b>	-	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	28	28	-	-	
<b>12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JÚNIOR</b>	02	23	23	-	02	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 11 E 15 DE FEVEREIRO. DOIS PROCESSOS Nº 0315491-0 (19/09/13) E Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCUPIÃO COLETIVO.
<b>13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS</b>	02	29	29	-	02	DOIS PROCESSOS nº 0278584-8(20/12/2012) e 303181-8 (25/11/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCUPIÃO COLETIVO.

14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	30	30	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	01	26	26	-	01	UM PROCESSO nº 0325596-3 (27/01/14) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	03	26	26	-	03	UM PROCESSO nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	-	-	-	01	UM PROCESSO Nº 0251750-8 (14/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	29	29	-	01	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0308085-1) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	29	28	-	04	04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011), 0243944-5 (14/05/2013) e 326389-2 (17/02/2014).
19º - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	28	28	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>466</b>	<b>474</b>	<b>-</b>	<b>39</b>	

Recife, 17 de Março de 2014.

**Itamar Dias Noronha**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível.

**Arthur Silveira do Nascimento**  
Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA ANUAL DE RECURSOS/CONTRARRAZÕES DE 2013  
Referência: 02/01/2013 a 31/12/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	15
	Agravo Regimental em Agravo em Recurso Especial (STJ)	1
	Agravo Regimental em Recurso Especial (STJ)	1
	Agravo em Recurso Especial	9
	Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Embargos de Declaração	24
	Embargos Infringentes	1
	Petição	29
	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	13
	Recurso Especial	14
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Recurso Extraordinário	1
	Agravo Regimental	1
	Agravo em Recurso Especial	6
	Embargos de Declaração	3
	Petição	4
Itamar Dias Noronha	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	3
	Recurso Especial	2
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	1
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	1
	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	1
<b>Total</b>		<b>133</b>

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contestação à Ação Rescisória	1
	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	25
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	3
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	36
	Contrarrrazões a Recurso Especial	32
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	34
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	3
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	9
Itamar Dias Noronha	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	10
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	1
João Antonio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	2
Zulene Santana de Lima Norberto	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
<b>Total</b>		<b>160</b>

\*Em substituição ao Coordenador da CRC, por motivo de férias, nos meses de janeiro e julho de 2013.

ESTATÍSTICA ANUAL DE PEÇAS OFERECIDAS PELAS PROMOTORIAS EM 2013  
Referência: 02/01/2013 a 31/12/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS	
Atuação Ministerial	
Recursos/Contrarrrazões das Promotorias de Justiça	
Tipo	Quantidade
Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	106

Petição	2
<b>Total</b>	<b>108</b>

Recife, 20 de março de 2014.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
Técnico Ministerial  
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE CIÊNCIA DE DECISÃO/ACÓRDÃO DE 2013  
Referência: 02/01/2013 a 31/12/2013

Procuradores de Justiça		Distribuídos no Período	Ciência Pessoal
1ª -	Zulene Santana de Lima Norberto	3	3
8ª -	Itamar Dias Noronha	12	12
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	105	115
CRC	Coordenação da CRC - Itamar Dias Noronha*	658	723
CRC	Coordenação da CRC - Ricardo Guerra Gabínio	3309	3631
<b>Total</b>		<b>4087</b>	<b>4484**</b>

\*Em substituição ao Coordenador da CRC, por motivo de férias, nos meses de janeiro e julho de 2013.  
\*\* Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 20 de março de 2014.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
Técnico Ministerial  
Secretário da Central de Recursos Cíveis

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.03.2014:

Expediente S/Nº

Processo nº 11980-1/2014

Requerente: FABIOLA TORRES T. C. PROENÇA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 069/2013

Processo nº 0012752-8/2014

Requerente: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0011413-1/2014

Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE FARIAS

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 014/14-PGJ/Biblioteca

Processo nº 0011822-5/2014

Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de suspensão férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de março de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas